



RQ 1109 / 2019

REQUERIMENTO Nº _____
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

LIDO
Em. 23/10/19
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, informações acerca do não funcionamento do sistema de ar condicionado do centro cirúrgico do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

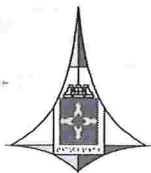
XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1109 / 2019
Folha Nº 01 #

SECRETARIA LEGISLATIVA - EDIFÍCIO 9 - 10/2019

110372



Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:


(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, se faz necessário ter acesso às informações das providências a serem implementadas por essa Pasta, em especial aquelas referentes aos reparos necessários no sistema de ar condicionado do centro cirúrgico do HRAN, que vem restringindo o calendário de cirurgias da unidade e colocando em risco a vida dos pacientes.

Assim, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar as informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

K.

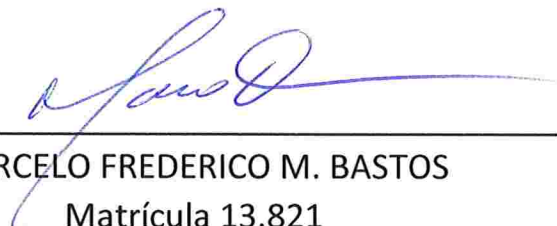
Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 1109 / 2019
Folha N° 02 //

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.109/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 24/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 1109/2019
Folha Nº 03